

MENSAGEM Nº 024/2026

Milagres, CE – 9 de julho de 2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras.

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 024/2026, que dispõe sobre a alteração da vinculação administrativa e orçamentária do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, modificando dispositivos da Lei nº 1.500/2023, da Lei nº 1.337/2019 e da Lei nº 1.563/2025, e dá outras providências.

A presente proposta normatiza uma necessária adequação na estrutura municipal, modificando as redações originais estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.500/2023 e pela Lei Municipal nº 1.337/2019, além de promover um indispensável alinhamento técnico e harmônico com a recente Lei Municipal nº 1.563/2025.

Esta reforma estrutural se justifica plenamente sob a ótica da eficiência administrativa, da otimização orçamentária e do fortalecimento das garantias institucionais voltadas à proteção da infância e da adolescência no âmbito local.

O primeiro fundamento essencial para esta alteração reside na imperiosa necessidade de preservar a autonomia funcional do Conselho Tutelar e prevenir potenciais conflitos de interesses no cotidiano da máquina pública.

O modelo atualmente vigente vincula o órgão de forma logística e orçamentária à Secretaria da Proteção Social. Essa inserção hierárquica gera uma indesejável contradição técnica, uma vez que o órgão fiscalizador fica administrativamente abrigado dentro da pasta cujos serviços ele tem a obrigação de cobrar e fiscalizar.

Ao transferir formalmente este vínculo para a Secretaria de Governo e Articulação Política, confere-se ao Conselho Tutelar a isenção institucional necessária para atuar com total neutralidade frente à rede socioassistencial municipal.

Dando continuidade à lógica de aperfeiçoamento organizacional, a proposta visa restabelecer a indispensável simetria e a unidade de gestão entre o CMDCA e o Conselho Tutelar. Sendo o CMDCA o órgão colegiado deliberativo e controlador da política de atendimento, e o Conselho Tutelar o braço executor e protetivo, a manutenção desses dois entes em secretarias distintas descentraliza o suporte e fragiliza a coesão administrativa.

Assim sendo, a unificação de ambos os conselhos sob a responsabilidade orçamentária e administrativa da Secretaria de Governo e Articulação Política centraliza em uma única pasta o processamento de despesas correntes, a gestão de insumos tecnológicos e o apoio logístico de transporte.

Por fim, a presente medida cumpre o papel de harmonizar a legislação com a estrutura administrativa instituída pela Lei Municipal nº 1.563/2025. Diante disso, o remanejamento proposto, que inclui a transferência do cargo de Secretário Executivo dos Conselhos para a

pasta de Governo, nada mais faz do que consolidar e dar eficácia legal a uma vocação administrativa e a uma dotação orçamentária já desenhadas pelo atual modelo de gestão.

Trata-se, portanto, de medidas de nítido interesse público e que resguardam a segurança jurídica dos atos e otimiza a governança institucional em Milagres.

Tenho certeza de que a presente iniciativa será acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa haja vista sua importância e necessidade de implantação.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.



ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 024/2026

Câmara Municipal de Milagres
R E C E P Ç Ã O
Data: 30 / 07 / 2026
Hora: 12:16 Aluísia Pereira
Recepcionista

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA DO CONSELHO TUTELAR E DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, MODIFICANDO DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.500/2023, DA LEI Nº 1.337/2019 E DA LEI Nº 1.563/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.500, de 27 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica mantido o Conselho Tutelar de Milagres, criado pela Lei Municipal 801, de 01 de dezembro de 1993, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípua de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa à Secretaria de Governo e Articulação Política.” (NR)

Art. 2º O Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.337, de 28 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Sem prejuízo da sua autonomia funcional, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Milagres fica vinculado administrativamente à Secretaria de Governo e Articulação Política, constituindo-se em unidade de despesa daquele órgão, cabendo a ele as providências necessárias à sua manutenção e funcionamento.” (NR)

Art. 3º O inciso I do Artigo 6º da Lei Municipal nº 1.337, de 28 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** [...]”

I - Secretaria de Governo e Articulação Política;” (NR)

Art. 4º O Artigo 8º da Lei Municipal nº 1.563, de 31 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescido do inciso XVI, com a seguinte redação:

“Art. 8º [...]

XVI - prover o suporte administrativo, logístico, operacional e financeiro necessário ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), atuando como unidade gestora e orçamentária destes órgãos.” (NR)

Art. 5º Fica transferido, da estrutura da Secretaria de Proteção Social para a estrutura da Secretaria de Governo e Articulação Política, o cargo em comissão de 01 (um) Secretário Executivo dos Conselhos, simbologia DAS-3.

Art. 6º O Anexo I da Lei Municipal nº 1.563/2025 passa a vigorar com o acréscimo da tabela constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 7º Ficam transferidas para a Secretaria de Governo e Articulação Política todas as dotações orçamentárias, saldos de recursos, bens móveis e servidores atualmente alocados ou cedidos ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autorizando o Chefe do Poder Executivo a proceder aos remanejamentos e aberturas de créditos adicionais necessários, observados os preceitos da Lei Federal nº 4.320/1964 e as diretrizes da legislação orçamentária vigente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 9 DE JULHO DE 2026


ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Secretário Executivo dos Conselhos

DAS-3

